



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Defensoria Pública-Geral

Processo nº 3680/2010

Termo de Cooperação nº 07/2012

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COORDENADORA  
DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À  
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**,  
doravante denominada **DEFENSORIA**, sediada na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar,  
Centro, na cidade de São Paulo/SP, representada pela Defensora Pública-Geral do  
Estado, a Excelentíssima Senhora **Daniela Sollberger Cembranelli** e o **MUNICÍPIO DE  
MARÍLIA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público  
interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA  
MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, nº 40, representado pelo Prefeito Municipal, **José  
Ticiano Dias Toffoli**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL (SAS)**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, sediada na Rua José  
de Anchieta, nº 95, neste ato representada por sua secretária **Terezinha de Souza e  
Silva**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
INSTITUCIONAL**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:





**CLÁUSULA PRIMEIRA  
– DO OBJETO –**

O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a implementação do serviço de assistência judiciária gratuita à mulher vítima de violência, inclusive doméstica familiar e em situação de risco, nas Unidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no Plano de Trabalho, com vistas à:

**I – Orientação jurídica e atuação extraprocessual** em prol das mulheres vítimas de violência, implementada a partir da disponibilização de Defensores Públicos e estagiários, os quais atuarão também, se for o caso, nas instâncias de conciliação e mediação;

**II – Educação em direitos**, consistente na participação ativa dos Defensores na realização de eventos que visem o esclarecimento e orientação das mulheres em situação de violência;

**III – Atuação no âmbito judicial**, consistente na disponibilização de Defensores para propositura e acompanhamento das medidas judiciais, além do encaminhamento para o setor da DEFENSORIA PÚBLICA competente para ajuizamento da ação pertinente. A partir de um quadro mais avançado de estruturação da DEFENSORIA PÚBLICA, haverá a instalação, paulatina, de núcleos de atendimento completos, com propositura e acompanhamento de todas as ações cabíveis e a respectiva orientação dos andamentos.

**Parágrafo Primeiro** - O Núcleo da Defensoria Pública decorrente do presente deverá ser instalado no seguinte local:

**A) UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO.**





**Parágrafo Segundo** - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentado por meio do Plano de Trabalho que integra o referido termo para todos os efeitos.

**Parágrafo Terceiro** - O presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura Municipal de Marília e a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Quarto** - O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, devendo cada partícipe arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DOS COMPROMISSOS -**

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

**Parágrafo Primeiro** - Promover a implementação e desenvolvimento do projeto em questão, assim, a satisfação do Interesse Público que visa alcançar, de forma a beneficiar, coletivamente, a população contemplada, qual seja, mulheres vítimas de violência;

**Parágrafo Segundo**- Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria;

**Parágrafo Terceiro** - Agir sempre em consonância com os Princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

**Parágrafo Quarto**- Nomear representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional no decorrer da execução do presente.





**CLÁUSULA TERCEIRA**

**– DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) –**

São compromissos da SAS e Coordenadora de Políticas

Para as Mulheres:

**Parágrafo Primeiro-** Garantir a disponibilização de espaços adequados ao exercício das atividades decorrentes do presente;

**Parágrafo Segundo** - Garantir a segurança dos imóveis em questão e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;

**Parágrafo Terceiro** - Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis disponibilizados;

**Parágrafo Quarto-** Disponibilizar um ramal por sala destinada ao atendimento de que trata o presente;

**Parágrafo Quinto-** Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste Termo.

**Parágrafo Sexto-** Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**

**– DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA –**

São compromissos da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

**Parágrafo Primeiro-** Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o período de três horas diárias, duas vezes por semana, um dia matutino e um dia vespertino, em sistema de plantão e rodízio, com um(a) defensor(a) público(a) por período, totalizando seis horas semanais;





**Parágrafo Segundo-** Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;

**Parágrafo Terceiro-** Garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho dos serviços;

**Parágrafo Quarto-** Dar ciência aos seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;

**Parágrafo Quinto-** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer mudança de horário de expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação da mesma;

**Parágrafo Sexto-** Responsabilizar-se por eventuais danos ao mobiliário e equipamentos cedidos pela SAS e Coordenadoria para o desenvolvimento das atividades, salvo se decorrentes do uso normal;

**Parágrafo Sétimo-** Zelar pelo(s) prédio(s), bem como pelo mobiliário e equipamentos disponibilizados

**CLÁUSULA QUINTA  
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O presente TERMO vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA  
- DAS ALTERAÇÕES -**

Este **TERMO** poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.





**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**– DO PESSOAL –**

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinadas às respectivas entidades originárias.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**– DA DENÚNCIA –**

Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPEs** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA**  
**– DA PUBLICIDADE –**

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**– DO FORO –**

Os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital - São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.





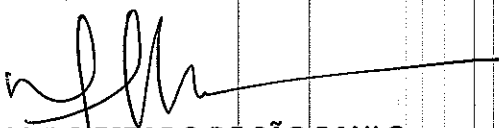
**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

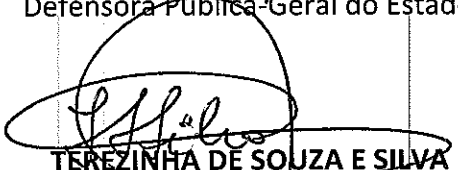
Defensoria Pública-Geral

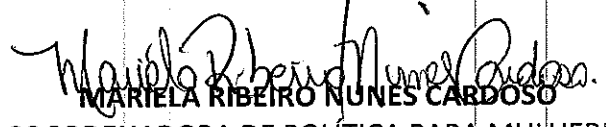
E por estarem justas e de acordo, as interessadas firmam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo, 15 de outubro de 2012.

  
**JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI  
Defensora Pública-Geral do Estado

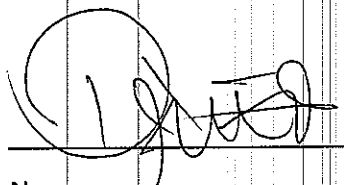
  
**TEREZINHA DE SOUZA E SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**MARIELA RIBEIRO NUNES CARDOSO**  
COORDENADORA DE POLÍTICA PARA MULHERES

**Testemunhas:**



Nome: **Manuel Alexandre Filipe Monteiro**  
RG n° **Agente da Defensoria**  
**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
**24.837.663-6**



Nome: **Pâmela Fernandes**  
RG n° **RG: 29.608.780-4**  
**Assistente Técnico I**  
**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

R: José de Anchieta, nº 95 - CEP: 17.500-180 - Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br



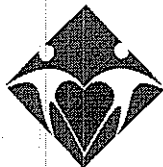
Fls. 96  
10

*W. Fernandes*

**PLANO DE TRABALHO**

| 1. DADOS CADASTRAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>1. Entidade Proponente: Município de Marília - SP</b><br/>CNPJ: 44.477.909/0001-00<br/>Endereço: Rua Bahia, nº 40, Centro.<br/>Cidade: Marília, SP.<br/>CEP: 17.501-900<br/>Telefone: (14) 3402-6000</p> <p><b>2. Representante legal: José Ticiano Dias Toffoli</b><br/>Cargo: Prefeito Municipal<br/>RG nº: 5.062.310-2<br/>CPF nº: 524.118.118-x</p> <p><b>3. Responsável pela Execução:</b></p> <p><b>3.1. Terezinha de Souza e Silva</b><br/>Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social<br/>RG nº: 7.271.618-6<br/>CPF nº: 824.624.458-20</p> <p><b>3.2. Adriana Tognoli</b><br/>Cargo: Coordenadora de Políticas para Mulheres<br/>RG nº 14.882.410<br/>CPF nº: 050.750.198-54</p> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

R: José de Anchieta, nº 95 – CEP: 17.500-180 – Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br



Fls. 77

## 2. OBJETO DO CONVÊNIO

Prestação de serviços de apoio à assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados nas áreas abrangidas pelo presente plano de trabalho, através de profissionais devidamente qualificados, especialmente e prioritariamente no que concerne à mulher vítima de violência, inclusive doméstica familiar, e em situação de risco e vulnerabilidade.

## 3. JUSTIFICATIVA

Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado, torna-se necessário a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços prestados e agilizar o atendimento.

Desta forma o Município de Marília, através da supervisão da Coordenadoria de Políticas para Mulheres na Secretaria Municipal da Assistência Social, implementará e atuará no serviço de apoio e atendimento jurídico à mulher vítima de violência, inclusive doméstica familiar, e em situação de risco e vulnerabilidade, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Regional de Marília.

Essas medidas visam não só promover o acesso rápido à Justiça de forma a garantir a defesa de direitos, mas também orientar, informar, prevenir e mediar conflitos.

## 4. OBJETIVOS

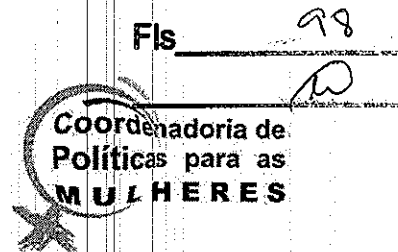
A celebração da parceria proporcionará o alcance de melhora quantitativa e qualitativa na assistência judiciária gratuita à mulher vítima de violência, inclusive doméstica familiar, e em situação de risco, ampliando significativamente o número de atendimentos com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

R: José de Anchieta, nº 95 – CEP: 17.500-180 – Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br



materiais apropriados.

Desta forma, as munições alcançarão não só melhor acesso à Justiça como também contarão com serviço de orientação jurídica sobre seus direitos e garantias protetivas, visando também a implementação da Lei Maria da Penha, o enfrentamento à violência de gênero, ampliando e fortalecendo os serviços da rede de atendimento à mulher no município de Marília/SP.

## **5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS**

A prestação de assistência judiciária gratuita com vistas ao atendimento à mulher vítima de violência, inclusive doméstica familiar, e em situação de risco, será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

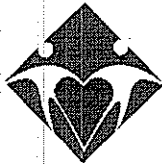
### **5.1 Análise da situação econômica-financeira (triagem)**

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo das legalmente necessitadas, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo as Deliberações números 89 e 247 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos pertinentes, emanados da Defensoria Pública.

### **5.2 Atendimento**

O atendimento objetivará diagnosticar, a situação jurídica e social da mulher vítima de violência, inclusive doméstica e familiar, e em situação de risco, para a escolha do remédio jurídico adequado, realizado pelo estagiário, sob a orientação e responsabilidade do Defensor Público, supervisionados pela Coordenadoria de Políticas para Mulheres, por meio da Coordenadora Municipal da Mulher.

Ficam mantidos os quantitativos de atendimento do item 5.2.1, do Plano de Trabalho anterior, a que se refere o ofício GP nº 3802.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

R: José de Anchieta, nº 95 – CEP: 17.500-180 – Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br

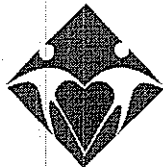


**5.2.1 A atuação dos Defensores Públicos incluirá:**

- I. a orientação jurídica às mulheres em situação de violência;
- II. a elaboração de petição inicial de medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) bem como de medidas cautelares necessárias;
- III. a elaboração de declarações iniciais de ações na área de direito de família, tais como separações, alimentos, guarda, investigação de paternidade, quando envolvam alguma espécie de violência, encaminhando-se a declaração inicial diretamente à Regional para propositura da ação, e a(o) usuária(o) diretamente à Regional para prosseguimento do atendimento;
- IV. o encaminhamento à Regional ou aos demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, por escrito, no caso de necessidade ou de propositura de ações judiciais diversas, que não envolvam violência;
- V. a participação, sempre que possível, nas instâncias de conciliação e mediação;
- VI. a participação e apresentação de palestras voltadas à educação em direitos, ao menos uma vez ao mês, no local e horário previamente agendado;
- VII. a participação em reuniões ou cursos de capacitação, mediante prévia convocação, em horário e local diverso do atendimento, sem prejuízo das atribuições ordinárias e sem a percepção de gratificação;
- VIII. a apresentação ao NUDEM, de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- IX. a substituição dos plantões de atendimento em caso de férias e licenças dos demais Defensores públicos atuantes no convênio;
- X. a participação em atividades extraordinárias aos finais de semana realizadas pela Coordenadoria Municipal da Mulher, obedecendo os termos e a disponibilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Regional de Marília;
- XI - Ficam mantidos as medidas judiciais e ou extrajudiciais, contidas no item 5.2.2, do Plano de Trabalho anterior, a que se refere o ofício GP nº 3802.

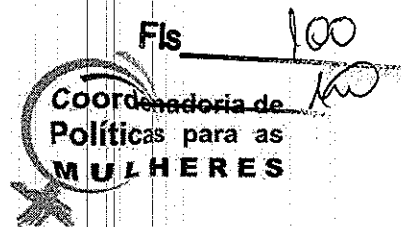
**5.3 Propositura da ação**

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

R: José de Anchieta, nº 95 - CEP: 17.500-180 - Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br



estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer.

#### **5.4 Acompanhamento**

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do atendimento e o processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses da usuária.

Com o envolvimento da Coordenadoria Municipal da Mulher e da Defensoria Pública nas diversas etapas ou fases do processo, com participação de servidores e estagiários que poderão enriquecer as suas experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas práticas abrangidas pelo convênio, tais como:

- a) atividades de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência, sites especializados) etc;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento

#### **5.5 Interposição de recursos**

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

#### **6. PRAZO**

O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

R: José de Anchieta, nº 95 – CEP: 17.500-180 – Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br



assinatura, salvo previsão contrária no instrumento do convênio, podendo ser prorrogado por períodos de doze meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada e novo plano de trabalho que deverão ser apresentados pelo Município de Marília, pelo menos com sessenta dias antes do término do ajuste.

#### 7. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- Supervisora do Convênio: Coordenadora de Políticas para as Mulheres;
- Defensor Público, em cada período de atendimento e trabalho, na forma do Termo de Convênio;
- Servidores Públicos Municipais;
- Estagiários (dos parceiros);

#### 8. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Não será necessária contratação específica para tal serviço.

#### 9. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

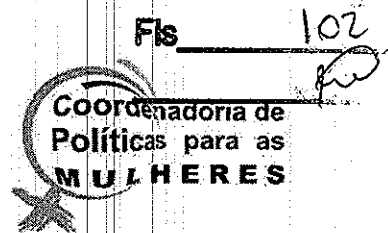
O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade conjunta da Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres e do Defensor Público do Estado de São Paulo/ Regional Marília, que será encaminhado até o dia 10 de cada mês seguinte às ações, à Defensoria Pública e Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 10. LOCAL DE ATENDIMENTO E HORÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

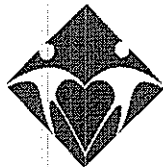
R: José de Anchieta, nº 95 – CEP: 17.500-180 – Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br



### Endereços das unidades

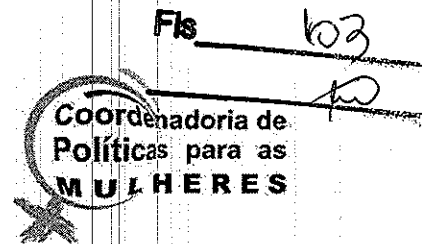
Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Município de Marília, disponibilizará os seguintes recursos físicos:

- Espaço físico adequado para o funcionamento do núcleo da Defensoria Pública de atendimento à Mulher, para prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Bonfim, 595 – Centro, em Marília/SP, e, em atendimento itinerante e nos mesmos moldes profissionais, em sistema de rodízio, inicialmente nas seguintes unidades :
1. CRAS Leonel Brisola – Rua Urias Avelino de Moraes s/nº - Bairro Leonel Brisola;
  2. CRAS Coimbra – Rua Amador Bueno, 855 – Vila Coimbra;
  3. CRAS Rosália – Rua Manoel Messias s/nº - Rosália;
  4. CRAS Sta.Antonieta – R.Joaquim Francisco Belomo, 1564 – Sta.Antonieta;
  5. CREAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social – Rua José de Anchieta, 95; **podendo ser estendido, para atendimento da demanda, nas unidades abaixo relacionadas:**
  6. Casa do Pequeno Cidadão Unid. II – Rua Sergipe 816 – Cascata;
  7. Casa do Pequeno Cidadão Unid.III – Av. Sampaio Vidal, 1400-A;
  8. Casa do Pequeno Cidadão Unid. IV – Rua Amador Bueno 855 – Vila Coimbra;
  9. Casa do Pequeno Cidadão Unid. V–R. Dr.Arnaldo Toledo de Barros 1589 - Santa Antonieta;
  10. Casa do Pequeno Cidadão Unid. VI – Rua José da Silva, 480-Jardim Fontaneli;
  11. Casa do Pequeno Cidadão Unid.VII – Rua Kintaro Mitsuka, 1251 – Jd.Santa Paula
  12. Casa do Pequeno Cidadão Unid. VIII – Rua Belmiro da Rocha s/n – Rosália;
  13. Casa do Pequeno. Cidadão Unid. IX – Abrigo-Rua do Algodão 184 – Higienópolis;
  14. Casa do Pequeno Cidadão Unid. X – R.José Pascoal Gervásio,930 – Padre Nóbrega;
  15. Casa do Pequeno Cidadão Unid. XI – Av.Cascata, 150 – Cascata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

R: José de Anchieta, nº 95 - CEP: 17.500-180 - Marília/SP  
Fone: (14) 3454-5452 / 3454-6072  
coordenadoriadamulher@marilia.sp.gov.br



16. Casa do Pequeno Cidadão Unid. XII – Rua Sebastião Mazalli c/ a Rua D s/nº-  
Bairro Teotônio Vilela;

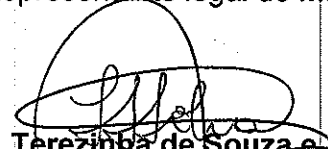
17. Casa do Pequeno Cidadão Unid. XII-Abrigo – Rua 4 de abril, 763 – Centro;

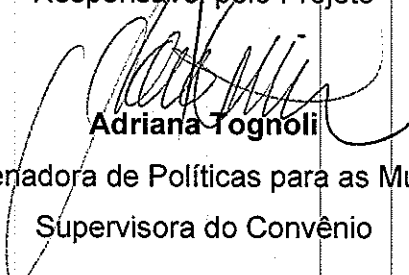
- Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão;
- Veículo para o atendimento nas demais unidades;
- Equipamentos de informática necessários assim como, impressoras e computadores, etc.

Marília/SP, 26 de Maio de 2012.

  
**José Ticiano Dias Toffoli**  
**Prefeito Municipal**

Representante legal do Município

  
**Terezinha de Souza e Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Responsável pelo Projeto

  
**Adriana Tognoli**  
Coordenadora de Políticas para as Mulheres  
Supervisora do Convênio